ATIVIDADE LEGISLATIVA E DESIGUALDADE DE GÊNERO

Jackeline Correa Marins[1]

Resumo
Este artigo se propõe a apresentar os números relativos à participação feminina no Poder Legislativo do Estado do Rio de Janeiro e verificar discrepâncias ocorridas no procedimento de análise de duas proposições, uma de autoria de mulheres e outra, de autoria de homens, com o objetivo de identificar a existência de desigualdade de gênero na atividade legislativa.

Palavras-chave:
Poder Legislativo; gênero; desigualdade; política.

Abstract
This article proposes to present numbers relative to female participation in the Legislative Power of Rio de Janeiro State and verify discrepancies occurred in the procedury of analysis of two propositions, one of this authored by women and the other one authored by men, with the aim of identifying the existence of gender inequality in legislative activity.

Keywords:
Legislative Power; gender; inequality; politic.

[1] Universidade Federal Fluminense – UFF; Mestranda; jackelinemarins@id.uff.br

1 - INTRODUÇÃO

"Mas é preciso ter força, é preciso ter raça
É preciso ter gana sempre
Quem traz no corpo a marca, Maria, Maria
Mistura a dor e a alegria"
Milton Nascimento

O presente artigo propõe a análise do percurso processual e da cronologia de dois projetos de lei, em tramitação no Poder Legislativo estadual – Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Alerj – procurando estabelecer correlação com as referências bibliográficas relacionadas a questões de gênero e verificar a existência de barreiras não explicitadas no processo legislativo, mas que criam diferenças para a análise e aprovação de uma e outra proposição, em razão do gênero de seus autores e autoras, revelando a existência de desigualdades veladas ou estruturais.

Foi feita a opção metodológica de utilizar a pesquisa documental, em diálogo com o referencial bibliográfico de adotado para estudos sobre os feminismos, para apoiar a análise dos dados encontrados e dar base ao entendimento das diferenças apuradas.

No primeiro item do desenvolvimento é apresentada uma breve análise quantitativa da representação feminina na composição da Alerj, a partir da fusão dos antigos Estados do Rio e da Guanabara, em 1975, sem, contudo, verificar qualitativamente o posicionamento e/ou as conquistas alcançadas pelas representantes ao longo de seus mandatos, o que demandaria uma pesquisa de especialmente elaborada com essa finalidade.

No segundo item são apresentados o Projeto de Lei nº 43/2019 e o Projeto de Lei nº 3325/2020, seus autores, as medidas que pretendem aprovar e a justificativa para sua apresentação, as respectivas tramitações e as diferenças verificadas na cronologia própria de cada uma das proposições.

E, na conclusão, são tecidas as considerações finais, construídas em diálogo entre os dados apresentados e as referências utilizadas.

2 – ATIVIDADE LEGISLATIVA E GÊNERO NA ALERJ

2.1 – Presença feminina em números

Ao longo de 46 anos de existência, desde que os Estados do Rio e da Guanabara sofreram a fusão que deu origem ao atual Estado do Rio de Janeiro, em 1975, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em números absolutos, teve 868 parlamentares eleitos ao longo das 12 legislaturas, incluindo a que está em curso atualmente, dentre os quais 113 mulheres.

Foram 65 deputadas eleitas nas 12 legislaturas e outras duas suplentes que assumiram cadeiras, revezando-se a cada eleição, conforme dados disponíveis na página da Biblioteca Dona Maria Portugal, em projeto denominado Legislaturas, no sítio da Alerj na internet. É importante destacar que, na dinâmica do processo eleitoral, algumas estiveram presentes mais de uma vez na composição do parlamento, resultando a ocupação total de 113 cadeiras por essas mulheres.

O gráfico apresentado abaixo mostra a evolução da presença feminina nas legislaturas, no intervalo entre os anos de 1975 a 2021.

1 – Deputadas na Alerj

Fonte: Alerj/Biblioteca

A partir da 2ª legislatura, quando o número de cadeiras passou a ser 70 (a primeira legislatura foi constituída pela junção dos representantes das casas dos dois estados, contando com 98 parlamentares) até a 6ª, temos uma curva ascendente da presença de mulheres, com crescimento exponencial da representação, no entanto, verifica-se oscilações posteriores.

Esse período de 4 legislaturas, compreende o espaço de 20 anos, transcorridos entre os anos finais do regime militar brasileiro final do século XX.

O destaque na análise desses dados fica por conta da constatação de que o percentual máximo alcançado pelas mulheres numa eleição foi de 21%, efetivados na legislatura que compreendeu os anos de 2003 a 2007.

Ainda que os números não fossem muito expressivos a princípio e a despeito de todas as dificuldades e barreiras impostas, a composição da Alerj sempre contou com a presença de mulheres e de algumas feministas.

O gráfico apresentado abaixo, mostra a evolução do número de feministas e mulheres negras em relação ao número total de mulheres, assim identificadas por autodeclaração, disponível em documentos existentes nos arquivos da Alerj, dentre as deputadas eleitas nas 12 legislaturas.

2 – Mulheres, feministas e negras na Alerj

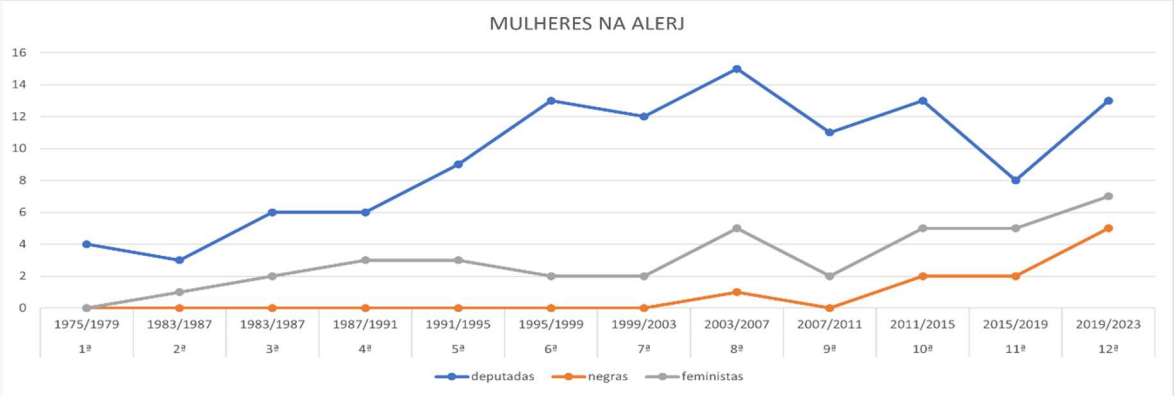

Fonte: Alerj/Biblioteca

A 8ª legislatura, foi marcada pela ocorrência da maior bancada feminina da história do parlamento do Estado do Rio de Janeiro, e, também, pela eleição da primeira mulher autodeclarada negra.

A composição da legislatura em curso é a que conta com o maior número de mulheres autodeclaradas negras e de representantes ligadas aos movimentos feministas ou de mulheres.

A reflexão que se apresenta em face da observação desses números, remete à Biroli (2018), quando trata das desvantagens enfrentadas pelas mulheres para a participação na vida política, na condição de representantes, participantes diretas do processo decisório e não apenas como eleitoras, delegatárias do poder decisório.

> No caso das mulheres, isso significa levar em consideração as relações de gênero no cotidiano da vida social e os obstáculos informais à participação nos espaços institucionais, tendo em mente que sua posição não se esgota nas relações de sexo ou gênero, mas é definida em conjunto com variáveis

> como classe, raça, etnia, sexualidade e geração. As barreiras mostram-se mais espessas quando analisamos as condições de participação das mulheres mais pobres, das mulheres negras e indígenas, das trabalhadoras do campo. Os obstáculos remetem a dinâmicas sociais de desvantagem, […] a partir da divisão sexual do trabalho, com seus componentes materiais e simbólicos. Elas se entrelaçam à seletividade própria aos espaços formais de representação, historicamente masculinos. Algumas análises têm-se concentrado na socialização de gênero e nas condições para que a "ambição política" se manifeste. Elas remetem à reprodução de papéis, competências e julgamentos no cotidiano familiar, escolar e nos meios de comunicação e, com diferentes ênfases, à conformação masculina e sexista das campanhas e do ambiente político. (BIROLI, 2018, n.p.).

Corroborando a ideia de construção social das barreiras e das dificuldades para a participação das mulheres na política, Melo (2018), aborda a exclusão das mulheres de atividades da vida fora do confinamento doméstico, submetidas à dominação patriarcal e reduzidas a objeto da troca realizada pelos sujeitos homens.

> […] o espaço que coube às mulheres, na maior parte do tempo, foi apenas um: o doméstico. Ali confinadas, a sociedade as excluiu dos convívios e relações que fossem além das fronteiras da casa, ou seja, que estivessem relacionados com a cidade, a pólis e, por conseguinte, com a política. Alijadas do poder político em praticamente todas as diferentes culturas do mundo, consideradas uma espécie subalterna para os temas públicos, não importa se no Ocidente ou no Oriente. […] As mulheres, na lógica da dominação masculina imposta pela dominação patriarcal, são reduzidas a objetos da troca, que é realizada pelos sujeitos homens. Estes, por sua vez, usam seus esforços para perpetuar a forma como o poder é constituído. Na prática, em miúdos, é fácil entender: uma mulher a mais ocupando um cargo político, dotada de poder, significará um homem a menos neste papel (MELO, 2018, p. 120).

No campo da cidadania, Medeiros (2012), aponta que, historicamente, a exclusão das mulheres da esfera pública nunca é um esquecimento, mas sim um elemento constitutivo das categorias cidadão e política.

> Diferente do que preconiza a cultura masculina, a história das ideias fundantes da reivindicação feminina da cidadania, a partir do contexto da Revolução Francesa, "foi também a história da construção de uma individualidade até então vedada às mulheres e de uma identidade coletiva de gênero". (ROSSI-DORIA, 1995, p, 109 apud MEDEIROS, 2012, p.112). […] Nessa perspectiva, uma das principais constantes na história do pensamento político é representada pelo fato de que a exclusão das mulheres na esfera pública nunca é um esquecimento, mas, pelo contrário, um elemento constitutivo das categorias de "cidadão" e de "política" (MEDEIROS, 2012, p. 112 e 113).

No entanto, a despeito da dificuldade, a presença maior das mulheres nas esferas de poder político é importante por contar com tem três grandes significados, conforme Melo (2018, p. 121)

> A representação pode ser: descritiva, ou seja, de tal forma que se assemelhe à própria presença na sociedade; substantiva, ao considerar que um grupo

> potencialmente representa melhor suas próprias demandas, construindo agendas específicas; ou, por fim, a representação pode ter efeito simbólico, ao mostrar o impacto do próprio aumento da representação nas esferas de poder da sociedade (FRANCESCHET, 2008 apud MELO, 2018, P. 121).

Para além de uma questão de justiça e igualdade, destituída de significado implícito, inda que se trate de uma representação descritiva, a presença de mulheres nos espaços de decisão política tem importância tanto substantiva quanto simbólica, por ser estruturante da própria democracia: por ser "estruturante da própria ideia de democracia e origem de uma agenda de políticas que pode beneficiar não só as mulheres como toda a sociedade". (HTUN et al, 2013, 2017 apud MELO, 2018 121)

Enquanto as mulheres brancas estiveram presentes na Alerj desde a primeira legislatura, as mulheres negras, através de deputadas autodeclaradas negras, só alcançaram representação na 8ª legislatura, retornando novamente na 10ª legislatura; alcançaram o maior número de deputadas na atual legislatura, quando se encontram em efetivo exercício do mandato 5 mulheres autodeclaradas negras.

Essa ausência mais prolongada de deputadas negras no parlamento estadual é a expressão do que dizem as autoras do Manifesto Feminismo para os 99%:

> A verdade é que o racismo, o imperialismo e o etnocentrismo são escoras fundamentais para a misoginia generalizada e o controle dos corpos de todas as mulheres. […] A verdade é que, embora todas soframos a opressão misógina na sociedade capitalista, nossa opressão assume diferentes formas. Nem sempre perceptíveis de imediato, as associações entre essas formas de opressão devem ser reveladas no âmbito político – isto é, por meio de esforços conscientes de construção da solidariedade. Apenas dessa maneira, pela luta na e por meio da diversidade, podemos alcançar o poder coletivo de que precisamos se temos esperança de transformar a sociedade. (ARRUZZA, BHATTACHARYA e FRASER, 2019, p. 61)

Bem como mostra o quanto a universalidade e a igualdade estão ainda mais distantes quando não há reconhecimento de valor na ocorrência de vieses que colocam indivíduos em condições de desvantagem ainda maior em razão de raça ou etnia:

> Concebida como universalidade, a igualdade não seria a base adequada para a construção de políticas capazes de remover os obstáculos ao igual reconhecimento do valor dos indivíduos quando há vieses que colocam alguns deles – pela sua raça, etnia, nacionalidade – em posições desvantajosas (BIROLI, 2016, p. 265).

Corroborando a conclusão sobre as dificuldades ainda maiores a que estão submetidas mulheres negras, em relação à sua participação política, na condição de deputadas eleitas, em face dos números verificados no parlamento estadual a partir da fusão, Crenshaw (2002) diz que

> Há um reconhecimento crescente de que o tratamento simultâneo de várias 'diferenças' que caracterizam os problemas e dificuldades de diferentes grupos de mulheres ode operar no sentido de obscurecer ou de negar a proteção dos direitos humanos que todas as mulheres deveriam ter. Assim como é verdadeiro o fato de que todas as mulheres estão, de algum modo, sujeitas ao peso da discriminação de gênero, também é verdade que outros fatores relacionados a suas identidades sociais, tais como classe, casta, raça, cor, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual, são 'diferenças que fazem diferença' na forma como vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação. Tais elementos diferenciais podem criar problemas e vulnerabilidades exclusivos de subgrupos específicos de mulheres, ou que afetam desproporcionalmente apenas algumas mulheres. (CRENSHAW, 2002, p. 173)

A contextualização quanto à realidade da presença feminina na composição do parlamento ao longo do tempo é importante para melhor compreendermos a dimensão dos entraves e das dificuldades que cada proposição encontra, conforme a autoria.

Ficando claro que á uma sobreposição de dimensões de desigualdades quanto tratamos de autoras negras, retrato vivo do que da interseccionalidade apontada por diversas referências em estudos sobre os feminismos.

É igualmente importante destacar o fato de o atual presidente do Legislativo estadual pertencer ao Partido dos Trabalhadores e que sua postura tem sido democrática, de respeito à diversidade, adotando tom conciliador nos momentos em que os ânimos se exaltam ou o embate de forças torna-se conflituoso, buscando construir consensos e assegurar de alguma maneira espaço para as mulheres.

2.2 – Os projetos de lei e suas tramitações

O Projeto de Lei nº 43/2019, foi apresentado nos primeiros dias da primeira sessão legislativa da legislatura atual, iniciada em 01 de fevereiro de 2019, e pretende dar origem a um diploma legal que dispõe sobre a utilização de linguagem não sexista, no âmbito da administração pública do Estado do Rio de Janeiro.

Suas autoras, as deputadas Mônica Francisco, Renata Souza, Dani Monteiro, Enfermeira Rejane, Martha Rocha, Zeidan Lula e Lucinha são parlamentares de partidos diversos, que se reuniram em torno de uma pauta comum e compõem a chamada bancada do batom. Pertencentes a partidos de espectro político situado do centro-esquerda à extrema esquerda, construíram consenso, que as agregou por uma pauta temática comum ao gênero, independente de posicionamento político.

Adicionalmente, vale apontar que a primeira signatária deste projeto é mulher, negra e periférica, conforme sua própria descrição.

A ideia central do projeto se inscreve no parágrafo único, do artigo 1º, em que se estabelece o que é linguagem não sexista ou não discriminatória; e, em seu artigo 2º, aponta os objetivos da linguagem não sexista, quais sejam: o de contribuir para uma cultura de igualdade entre homens e mulheres, por meio da linguagem não sexista; a disseminação do uso dos dois gêneros, para os casos de pluralização, ao invés do uso do gênero masculino; a utilização do gênero feminino para toda referência à mulher; a não utilização do termo "homem", para fins de referência a pessoas de ambos os sexos, substituindo pela forma inclusiva "homem e mulher"; a inclusão dos gêneros feminino e masculino, com as respectivas concordâncias, na designação, geral ou particular, dos cargos, dos empregos e das funções públicas e dos postos, patentes e graduações.

A justificativa das autoras para a aprovação da matéria traz os argumentos de defesa e, também, assinala a relevância da adoção da medida, que não redunda em mudança imediata, mas constrói o caminho para a construção social desejada pelo projeto, conforme trecho retirado do projeto:

> Uma das formas mais sutis - mas também mais efetivas - de tornar permanente a desigualdade entre homens e mulheres é justamente a linguagem. Quando dizemos "o homem" em referência à humanidade, estamos, na prática, estabelecendo que o masculino é a referência da sociedade. Este é só um exemplo de como uma linguagem sexista reforça a desigualdade entre os sexos, ao invisibilizar a presença e participação das mulheres em diferentes nos espaços.
> É papel do legislativo contribuir para uma sociedade com mais igualdade para homens e mulheres. Para alcançar direitos, é preciso que as mulheres sejam reconhecidas pela institucionalidade, pois esta é quem elabora e efetiva as políticas públicas. Não é difícil identificar nos documentos oficiais das repartições o uso do masculino como linguagem universal e "neutra". Para incluir as mulheres, que cada vez têm ocupado mais e mais espaços nas Casas Legislativas, no Executivo, no Judiciário e demais instituições públicas, devemos incluí-las também na linguagem.
> Além disso, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro teve um aumento de 33%. É de bom tom considerar o gênero feminino no ato da escrita de documentos oficiais. Do contrário, estaremos contribuindo para a invisibilização das mulheres que passam a ocupar esses espaços.

Incluído na pauta da sessão de plenário de 03 de março de 2020, o projeto foi retirado para melhor análise, a pedido do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, com a aquiescência das autoras e não mais retornou às discussões em plenário. Ressalta-se que essa concordância foi questionada e assinalada em discurso de um deputado, em plenário, por ocasião da sua retirada de pauta.

O Projeto de Lei nº 3325/2020, foi apresentado no segundo ano da legislatura, em 11 de novembro de 2020, e pretende estabelecer medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado do Rio de Janeiro ao aprendizado da língua portuguesa, de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona. E seus autores, são os deputados Anderson Moraes, Márcio Gualberto e Danniel Librelon, sendo os dois primeiros integrantes da bancada da bala, representantes do espectro político de direita à extrema direita.

No artigo primeiro é estabelecido o direito dos alunos ao aprendizado da língua portuguesa conforme as normas e orientações legais de ensino, do acordo ortográfico e da gramática da Língua Portuguesa.

No artigo 3º aparece a proibição de uso da “linguagem neutra” nas escolas e nos materiais didáticos e no artigo 4º estão inscritas as sanções a serem sofridas pelos que fizerem uso daquela linguagem, punições endereçadas tanto às instituições educacionais quanto aos profissionais da educação que “concorrerem em ministrar conteúdos diversos” aos estudantes, prejudicando o aprendizado da língua portuguesa culta.

Na justificativa, os autores argumentam que a educação de qualidade é dever do Estado, previsto na Constituição Federal, e que é, também, dever do estado a garantia de educação não diferenciada a alunos de ambos os sexos, eliminando práticas discriminatórias.

Com o objetivo de melhor visualizar a cronologia da tramitação dos projetos em análise, mostrando os movimentos dentro do processo legislativo foram organizados na tabela que segue.

3 – Cronologia da tramitação dos projetos de lei

Projeto de Lei nº 43/2019	
Entrada	07/02/2019
Publicação	08/02/2019
Distribuição	25/02/2019
Requerimento de inclusão	21/02/2020
Inlcusão na pauta de plenário	03/03/2020
Situação	retirado de pauta
Projeto de Lei nº 325/2020	
Entrada	11/11/2020
Publicação	12/11/2020
Distribuição	12/11/2020

Requerimento de inclusão	10/03/2021
Inlcusão na pauta de plenário	25/03/2021
Situaçao	com pareceres emitidos, já emendado

Fonte: Sistema de proposições legislativas/Alerj

A tabela das tramitações, mostra que, apesar do primeiro projeto ter primazia sobre o segundo, conforme as regras do processo legislativo, o projeto apresentado por último, já superou a primeira discussão, tem os pareceres emitidos, carece da análise das comissões pertinentes, quanto ao mérito das emendas apresentadas para retornar para a 1ª votação; enquanto o primeiro projeto sequer recebeu os pareceres, o que impede sua discussão em 1º turno ainda.

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a finalidade de análise no processo legislativo, é possível alegar que, à luz da letra da lei, não estamos falando de matérias de igual intenção, em sentidos opostos – uma institui e a outra veda -, tendo em vista que a primeira, de caráter mais amplo, pretende instituir o uso de linguagem não sexista como forma de combater preconceitos e discriminações que se expressam por meio da linguagem, especialmente, da linguagem oficial; enquanto a segunda está restrita à garantia de ensino da língua portuguesa em conformidade com as regras ortográficas em vigor, vedação, por esse motivo, o uso de linguagem neutra no ambiente escolar.

No entanto, o espírito da lei, que anima uma e outra, tem igual intenção em sentidos opostos, visto que o Projeto de Lei nº 43/2019, pretende fazer uso da língua como instrumento de combate ao preconceito e às discriminações de gênero, e o Projeto de Lei nº 3325/2020, pretende negar que o uso da língua possa sim naturalizar ou manter o preconceito e a discriminação presentes na sociedade, por manterem o uso de palavras em condições que asseguram a supremacia do masculino sobre o feminino, como tradicionalmente se fez.

A Casa Legislativa, como arena política por excelência constitui-se historicamente como um espaço masculino e que se tem mostrado pouco permeável à ampliação de poder de pressão no processo decisório, ainda que a sociedade, por meio dos eleitores e eleitoras, assegure o ingresso das mulheres, que, no Estado do

Rio de Janeiro, obtiveram o maior percentual de representantes, em 21%, ou 15 deputadas, na 8ª Legislatura.

Essa realidade se traduz na afirmação de Biroli (2018), segundo a qual

> A política é atualizada como espaço masculino. A história do espaço público e das instituições políticas modernas é a história da acomodação do ideal de universalidade à exclusão e à marginalização das mulheres e de outros grupos sociais subalternizados (BIROLI, 2018, p. 180).

Claro está que, a reprodução da desigualdade de gênero presente na sociedade brasileira, e que também está no interior da Casa Legislativa, constitui elemento adicional de dificuldades na adoção de agendas transformadoras, bem como na aprovação de medidas, que possam em alguma instância alterar desigualdades, dando corpo ao déficit democrático, conforme apontado Medeiros (2013):

> Esses dados por si só demonstram que há uma discrepância entre o percentual de mulheres eleitoras e o índice das parlamentares do sexo feminino, gerando um déficit democrático de gênero, que em última instância, ratifica a desigualdade de gênero na sociedade brasileira (MEDEIROS, 2013, p. 12).

A dificuldade enfrentada pela bancada feminina para aprovação de medidas que representem os interesses das mulheres, esbarra naquela composição minoritária apresentada no início deste trabalho, tendo em vista que as comissões parlamentares encarregadas de analisar as matérias em tramitação são de composição majoritariamente masculina, por se tratar de colegiado no qual as cadeiras vão sendo ocupadas, de acordo com cálculo que considera a proporcionalidade partidária, em que à presença de homens é superior a de mulheres, sem que haja qualquer mecanismo para corrigir essa assimetria, que só pode ser enfrentada pela ampliação da presença das mulheres nos parlamentos.

Dificuldades acentuadas pela militância e o crescimento da extrema direita contemporânea, que vem francamente defendendo ou, minimamente, se omitindo em face de projetos e situações que escancaram o machismo, a misoginia e os preconceitos arraigados na sociedade brasileira, tornando ainda mais assimétricas as relações de poder nos espaços decisórios institucionais da sociedade política.

REFERÊNCIAS

ALERJ. **Projeto de Lei nº 43/2019**. Disponível em: http://www3.alerj.rj.gov.br/lotus_notes/default.asp?id=144&url=L3NjcHJvMTkyMy5uc2YvMThjMWRkNjhmOTZiZTNlNzgzMjU2NmVjMDAxOGQ4MzMvNTM0MDg2NGEzOTQwMzQyNDgzMjU4MzlhMDA2MDVlZjM/T3BlbkRvY3VtZW50. Data de acesso: 25/05/2021

_____. **Projeto de Lei nº 3325/2020**. Disponível em: http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1923.nsf/02ac6f279b568e24832566ec0018d839/22e138b53c70ad770325861d005d40a9?OpenDocument. Data de acesso: 25/05/2021

_____. **Biblioteca - Legislaturas:** composição da Assembleia Legislativa nas legislaturas. Disponível em: http://www2.alerj.rj.gov.br/biblioteca/legislaturas.html. Data de acesso: 24/05/2021.

ARRUZZA, C.; BHATTACHARYA, T.; e FRASER, N. **Feminismo para os 99**%: um manifesto. São Paulo, Boitempo, 2019.

BIROLI, F. Feminismos e atuação política. In: **Gênero e desigualdade: limites da democracia no Brasil** (p.179-214). São Paulo: Boitempo, 2018.

_____. Redefinições do público e do privado no debate feminista: identidades, desigualdades e democracia. In: MIGUEL, Luis (org.). **Desigualdades e Democracia:** o debate da teoria política. São Paulo, Editora Unesp, 2016.

_____. Democracia, diversidade e desigualdades no multiculturalismo. In: MIGUEL, Luiz Felipe. **Desigualdades e Democracia**: o debate da teoria política. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

CRENSHAW, K. W. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. In: **Revista de Estudos Feministas** 10, 2002 (p. 171 a 188). Florianópolis: UFSC, 2002.

MEDEIROS, Luciene A. de. **O déficit democrático de gênero no Poder Legislativo Federal**. 2013. Disponível em: http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364686515_ARQUIVO_OdeficitdemocraticodegeneronoPoderLegislativoFederal.pdf. Data de acesso: 03/03/2021.

_____. **Políticas públicas de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher:** o processo de formulação para a agenda governamental no Estado do Rio de Janeiro (p. 109-115 e 150-173). 2012. Disponível em: http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0710346_2012_pretextual.pdf. Data de acesso: 14/04/2021.

MELO, H. P. de; e THOMÉ, D. Mulheres e política. In: **Mulheres e poder**: histórias, ideias e indicadores. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.